

PARECER JURÍDICO

Objeto: Análise do Projeto de Lei nº 18/2025, que autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 260.696,33 (duzentos e sessenta mil, seiscentos e noventa e seis reais e trinta e três centavos), destinado à Secretaria Municipal de Saúde para atender despesas com reforma da Unidade Básica de Saúde e desapropriação de terrenos urbanos.

1. Redação e Técnica Legislativa

O Projeto de Lei nº 18/2025 está redigido de forma clara e objetiva, observando as normas de técnica legislativa. O projeto contém artigos numerados e descrições precisas sobre o crédito adicional a ser aberto, a origem dos recursos, e a destinação dos mesmos. A proposta está bem estruturada e não há ambiguidade no texto, o que garante clareza quanto à aplicação da norma e facilita sua interpretação.

2. Compatibilidade com a Legislação Vigente

O Projeto de Lei nº 18/2025 está em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), pois a abertura de crédito adicional especial é realizada com base no superávit financeiro apurado no exercício anterior, conforme o artigo 43, §1º, I da Lei Federal nº 4.320, de 1964. Esse artigo permite que o superávit financeiro, ou seja, os recursos excedentes no orçamento do exercício anterior, sejam utilizados para atender despesas não previstas inicialmente no orçamento. A proposta é compatível com os princípios da legalidade, transparência e eficiência na gestão pública, sendo claramente

justificada pela necessidade de adequação orçamentária para a execução de obras e aquisição de terrenos.

3. Princípios Constitucionais

O projeto respeita os princípios constitucionais da administração pública, conforme a Constituição Federal, que prevê a legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência no uso de recursos públicos. A alteração proposta no PPA visa à readequação de metas e valores orçamentários, com total transparência e responsabilidade fiscal, alinhando-se com os objetivos do município para o exercício de 2025.

4. Adequação Orçamentária e Financeira

O projeto está adequado à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e à Lei Orçamentária Anual (LOA) do município. A abertura do crédito adicional está dentro dos limites da receita apurada no exercício anterior e com a devida explicitação de fontes e destinações. A proposta de readequação orçamentária visa garantir que os recursos necessários para a reforma e construção da Unidade Básica de Saúde sejam disponibilizados de forma eficiente e transparente, atendendo à necessidade urgente de melhorias nos serviços de saúde.

5. Viabilidade Jurídica

A abertura do crédito adicional especial está em conformidade com o artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, que permite a utilização de superávit financeiro para a execução de despesas não previstas inicialmente no orçamento, desde que haja justificativa e aprovação do Legislativo. Este processo está devidamente regulamentado pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), que exige transparência e justificativa para o uso desses recursos. A proposta cumpre todos os requisitos legais e, portanto, é juridicamente viável.



6. Conclusão

Diante do exposto, opina-se pelo prosseguimento do Projeto de Lei nº 18/2025, pois ele está em conformidade com as normas legais e orçamentárias vigentes, respeitando os princípios da administração pública e as diretrizes fiscais do município. A proposta está devidamente fundamentada, e sua execução garantirá o atendimento das necessidades da população de forma transparente e eficiente, respeitando os princípios constitucionais e orçamentários.

Rio Negro, 16 de abril de 2025

Tiago André Schlichting
OAB/PR 56.450